



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1472, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 7º do Estatuto do Idoso, c/c os arts. 6º e 7º da Lei 8.842/94 e arts. 2º e 3º da Lei nº 12.213/2010, bem como a Lei Municipal nº 677;

CONSIDERANDO, a necessidade de criação, manutenção e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

DECRETA:-

ARTIGO 1º- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 677, de 05 de setembro de 2012, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 2º- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

ARTIGO 3º- São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

ARTIGO 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas
 - IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

ARTIGO 5º - Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

- I – transferências e repasses do Município;
- II - transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- III – auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao Idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- VI – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;
- VII – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;
- VIII – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- IX – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas á prática daquelas;
- X – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Espírito Santo do Turvo e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- XI – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;
- XII – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XIII – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no *caput* deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

ARTIGO 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

ARTIGO 8º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
- II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º. Para a Secretaria de Finanças, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

ARTIGO 9º. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 10. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 11. As atividades de apoio administrativo necessários aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

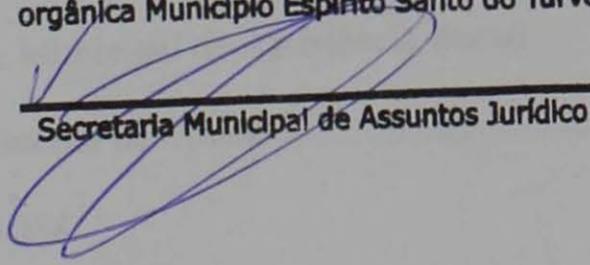
ARTIGO 12. Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 06 de setembro de 2012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob
nº 1472 Em 06/09/12
lei nº fts nº 06 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico